



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA – MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 001/2017 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE BENS, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI E A EMPRESA SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, com sede na cidade de Diamantina, Estado de Minas Gerais, na BR 367, KM 583, Alto da Jacuba, Diamantina (MG), CNPJ/MF n.º 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo seu Reitor GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA, doravante denominada **UFVJM**, e a empresa **SANTA HELENA MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.**, com sede na cidade de Bom Despacho, Estado Minas Gerais, na Av. Dr. Roberto de Melo Queiroz, n.º 1100, Bairro Jardim dos Anjos, CEP: 35600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.160.295/0001-14, representada pelo Sr. Adilson Marques, doravante denominada **CONTRATADA**, à vista do resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico N.º 061/2016, resolvem celebrar o presente Contrato para fornecimento/instalação/montagem de bens, que se regerá pelas Leis 8.078/1990, 8.666/1993 e 10.520/2002; Decreto 5.450/2005 e, ainda, de acordo com as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento/instalação/montagem dos equipamentos para atender a demanda do Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia – ICET, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – Campus Mucuri, conforme especificações e condições constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 061/2016.

1.2 - Integra o presente Contrato, para todos os fins de direito, o edital e seus anexos, a proposta comercial da **CONTRATADA**, datada de 22/12/2016, referente ao Pregão 061/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** deverá entregar, montar e instalar os equipamentos e serviços constantes na tabela abaixo conforme Pregão 061/2016.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MODULO PLANEJADO E SOB MEDIDA DE UM ARMARIO CHAVEADO PARA PROFESSOR EM 100% MDF TEXTURIZADO MADEIRADO COM BASE SUPERIOR, INFERIOR, FUNDOS E LATERAIS EM MDF DE 15 MM COM BORDA EM ABS NOS QUATRO LADOS COM TRAVAS E TAMPONADO. DEVE APRESENTAR TRÊS PORTAS DE GIRO DE 18 MM, COM ABS NOS QUATRO LADOS E DIVISÓRIAS INTERNAS, COM RESPIRADORES E TRÊS GAVETÕES SENDO DOIS ARAMADOS PARA PASTAS	UN	39	1.856,00	72.384,00

Gilciano S. Nogueira 1 *[assinatura]*

SUSPENSAS DUPLOS. PUXADORES DE BARRA EM ALUMÍNIO ESCOVADO. DEVE OCUPAR UM VAO DE: 1.40 X 2.20 M. A MONTAGEM DEVERA SER REALIZADA POR PROFISSIONAIS CAPACITADOS/TREINADOS PELA FABRICA CONFORME ESPECIFICACAO EM CATALOGO. QUALQUER ADEQUACAO ESTRUTURAL NECESSARIA PARA INSTALACAO FINAL DO PRODUTO CORRERA POR CONTA DA EMPRESA LICITANTE. A EMPRESA LICITANTE DEVERA OFERECER ASSISTENCIA TECNICA 24 HORAS PARA REPAROS DURANTE 6 MESES, DISPONDO DE UM NÚMERO DE TELEFONE PARA SUPORTE TECNICO E SOLUCAO DO PROBLEMA EM PRAZO MAXIMO DE 8 HORAS. GARANTIA DE SEIS MESES EM FERRAGENS. GARANTIA NAS PECAS EM MDF DE DOIS ANOS.				
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

2.2 - A **CONTRATADA** deverá orientar-se especificamente pelas características executivas indicadas nas especificações, parte integrante do processo de licitação, mantendo o rigor e a qualidade de fornecimento desejável.

2.3 - Serão recusados pela fiscalização da **UFVJM** todos os equipamentos e serviços que não satisfaçam as condições gerais para entrega, montagem e instalação.

2.4 - O fornecimento dos equipamentos deverá obedecer ao disposto nos itens abaixo:

a) O prazo de entrega, instalação e montagem dos equipamentos em até 60 (sessenta) dias, a partir do da assinatura do contrato. No caso de descumprimento, o licitante será notificado extrajudicialmente, pelas vias administrativas, para que em 72 (setenta e duas) horas, contados da data do recebimento da notificação, faça a entrega do equipamento ou venha apresentar justificativa de impossibilidade de cumprir o compromisso contratual. Em ambos os casos, fica desde já estabelecido que a UFVJM, poderá, a seu critério, rescindir o contrato e convocar o segundo colocado, sem entretanto, declinar do seu direito de promover o devido processo administrativo visando aplicação das sanções cabíveis e cobrança administrativa, na forma da Lei 8.666/93: multa, registro de inadimplência no SICAF e, se necessário, promover cobrança judicial e apuração das perdas e danos na forma da lei.

b) O local de entrega e instalação deverá ser, previamente, agendado das 8h às 11h e das 14h às 17h e ocorrerá no seguinte endereço:

- **Campus do Mucuri** – Rua Cruzeiro, 01, Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371.

c) Além da entrega no local indicado no item acima, a licitante vencedora deverá também descarregar e alocar os equipamentos nos locais indicados pelo servidor estipulado, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos ou perdas causados aos mesmos.

d) Os equipamentos entregues através de transportadora deverão, obrigatoriamente, possuir pessoal para descarregar e alocar os equipamentos, sob pena de rejeição de seu recebimento pela UFVJM.

e) A **CONTRATADA** deverá realizar a montagem, através de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA.

f) Após a montagem a **CONTRATADA** deverá apresentar ART de execução, como condição para recebimento definitivo do objeto.

2.5. A **CONTRATADA** deverá emitir, antecipadamente à entrega dos equipamentos, "Aviso Prévio de Expedição", onde deverá constar o número da Nota Fiscal, o valor, a especificação, o número de série do material ou equipamento a ser entregue, o número do processo de Licitação e principalmente a data de entrega do produto.

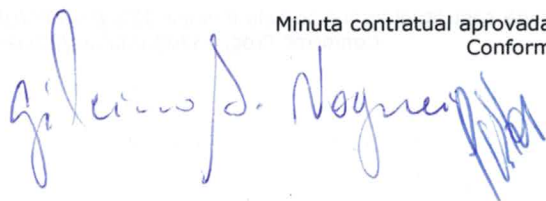
- 2.6. O "Aviso Prévio de Expedição" deverá ser entregue com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis da data efetiva da entrega, sob pena de não recebimento do material por parte da **UFVJM**, se não lhe convier;
- 2.7. Deverão constar da Nota Fiscal marca, modelo e n.º de série, bem com o prazo de garantia dos materiais e equipamentos;
- 2.8. Os equipamentos serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação, mediante recibo no documento Fiscal, no momento da entrega da mercadoria.
- 2.9. O fornecedor deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.
- 2.10. A UFVJM se reserva o prazo de 30 (trinta) dias úteis para promover as análises necessárias à verificação da conformidade do equipamento com a especificação do Edital, podendo prorrogar tal prazo por igual período quando o exame qualitativo requerer testes mais elaborados.
- 2.11. Os equipamentos e serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e serviços e consequente aceitação, quando a UFVJM encaminhará o documento fiscal para pagamento, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código de Defesa do Consumidor a respeito da qualidade de produtos e serviços e reparação de danos.
- 2.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do equipamento. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 2.13. O contratado é obrigado a substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 2.14. Caso seja constatada alguma irregularidade na entrega do equipamento, após o recebimento provisório, a UFVJM notificará a empresa para substituição, suspendendo-se o prazo estipulado no item 2.10, que voltará a correr, por inteiro, após novo recebimento provisório;
- 2.15. Caso o bem ou equipamento não corresponda ao especificado no Edital e na sua Proposta apresentada, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de notificação expedida pela **UFVJM**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 2.16. Após o recebimento definitivo, o fiscal do contrato, encaminhará no prazo máximo 01 (um) dia útil o documento Fiscal para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes do edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução deste contrato, devendo ainda:

3.1.1 - executar o fornecimento dos equipamentos e serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, com observância total e estrita das indicações constantes no Edital;

§ 1º - não será aceita qualquer alteração nas especificações;



- 3.1.2 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 3.1.3 - colocar a disposição da Contratante todos os meios necessários para a comprovação da qualidade dos materiais e equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
- 3.1.4 - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre os equipamentos e materiais, ficando excluída qualquer solidariedade da **UFVJM** por eventuais penalidades;
- 3.1.5 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);
- 3.1.6 - indicar de forma precisa com nome, CPF, telefone, endereço e e-mail os profissionais responsáveis pela realização dos serviços de instalação/montagem do bem;
- 3.1.7 - substituir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis o material que for entregue fora das condições estipuladas no edital, assumindo o ônus decorrente da substituição;
- 3.1.8 substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto deste contrato;
- 3.1.9 - garantir que todos os materiais a serem empregados neste fornecimento serão novos, executando o objeto, com vistas a atender integralmente às normas brasileiras específicas ou relativas a cada um deles;
- 3.1.10 - oferecer e honrar com as garantias conforme ofertado em sua proposta de preços e aceito pela **UFVJM**;
- 3.1.11 - comunicar à **UFVJM**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.12 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.13 - Cumprir integralmente todas as exigências das normas e da legislação brasileira relativas ao fornecimento.
- 3.2 - São obrigações da **UFVJM**:
- 3.2.1 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- 3.2.2 - suspender os trabalhos que não satisfaçam as condições ajustadas;
- 3.2.3 - comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.4 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato;
- 3.2.5 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.6 - emitir o recebimento definitivo, após verificação e aceite final dos bens e serviços;
- 3.2.7 - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto.

3.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes, até o limite necessário a finalização do objeto, a critério da **UFVJM** e no interesse das partes, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite previsto na legislação pertinente, não sendo admitida a forma tácita.

4.1.1 - A prorrogação poderá ocorrer nos casos em que houver necessidade de aditivos de prazos para a conclusão do objeto do contrato, desde que os atrasos se deem por motivos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, aprovados pela Administração da UFMG e não ocorram por descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A **CONTRATADA** deverá, conforme descrição do objeto, oferecer Garantia mínima de:

5.1.1 - seis meses em ferragens.

5.1.2 - dois anos nas peças em MDF.

5.2 - A empresa licitante devesse oferecer assistência técnica 24 horas para reparos durante 6 meses, dispondo de um número de telefone para suporte técnico e solução do problema em prazo máximo de 8 horas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

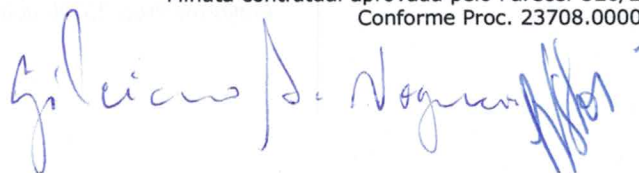
6.1 - Pelo fornecimento dos equipamentos e serviços ora contratados a **UFVJM** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 72.384,00 (Setenta e dois mil, trezentos e oitenta e quatro reais), conforme a sua Proposta de Preços.

6.2 - O documento fiscal terá que ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz da licitante vencedora;

6.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data do recebimento do original do documento fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo setor competente, desde que atendidas às exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA;

6.4 - Nas notas fiscais deverão constar, obrigatoriamente, os dados bancários (banco, agência e conta-corrente) para crédito do respectivo pagamento.

6.5 - Conforme disposto na Instrução Normativa n. 4, de 15/10/2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, será feita, pela UFMG, a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual **deverá manter este seu Cadastro atualizado;**



6.6 - Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal);

6.7 - No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;

6.8 - A **CONTRATADA** regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC 123/2006 não sofrerá retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

6.9 - Poderá ser deduzido da Nota Fiscal/Fatura o valor de multa aplicada;

6.10 - Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.11 - Os pagamentos previstos no item 6.3 efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão corrigidos monetariamente, **tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA do IBGE referente ao mês da prestação do serviço a ser pago**, sendo consideradas nulas, para este efeito, qualquer variação negativa do referido índice, calculados "pro rata tempore" desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

6.12 - No caso de incorreção, nas Notas Fiscais, serão restituídas ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.13 - Antes do pagamento será realizada através de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento no SICAF e/ou nos sítios oficiais e o resultado será impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será advertida, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

b) O prazo descrito na letra "a" poderá ser prorrogado a critério da administração.

c) Caso a contratada, não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa, no prazo descrito na letra "a" será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

6.14 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**.

6.15 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16 - A dotação orçamentária referente a este Contrato é a seguinte:

3. Natureza da despesa: 44.90.52

4. Programa de trabalho: 108195

5. Fonte de recurso: 0112000000

6. Plano interno: M8282G1912N

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 - Além das hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de pré-aviso e/ou notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial que se aplique à **CONTRATADA**;
- b) descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, ressalvado o direito de ressarcimento por perdas e danos na forma da lei.

7.2 - A **UFVJM** poderá rescindir este contrato, a qualquer momento, mediante comunicado por escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, somente serão aceitos depois de constatado, que foram efetuados de acordo com o contratado, a serem aferidos pelo Fiscal do Contrato designado pela UFMJM.

8.2 A execução desta carta contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, através de portaria administrativa. O representante da UFMJM terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

8.2.1 Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;

8.2.2 Recusar qualquer serviço que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela CONTRATANTE;

8.2.3 Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

8.3 A fiscalização da CONTRATANTE não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS E TAXAS

9.1 - Os tributos, taxas e fretes que gravem ou venham a gravar este instrumento serão de responsabilidade da parte a que, por força da lei, couber seu recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFMJM, não manutenção das condições de habilitação, não cumprimento da garantia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:

10.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência por escrito;

10.2.2 Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução do contrato (que poderá ser parcial quando se referir a algum(uns) item(s) do contrato ou total quando se referir a todo o contrato).

10.2.3 Multa de 10% do valor do contrato

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato e a não manutenção das condições de habilitação sujeitará o contratado as seguintes penalidades:

10.3.1 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

Gilberto A. Nogueira

10.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato.

10.3.3 Em caso de não manutenção das condições de habilitação e em caso da não apresentação da garantia no prazo de até 10 (dez) dias de sua assinatura, multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato.

10.3.4 A recusa na assinatura do contrato configura inexecução total do contrato.

10.3.5 O atraso superior a 10 (dez) dias na apresentação da garantia configura inexecução total do contrato.

10.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM nos seguintes casos:

10.4.1 No caso de inexecução parcial do contrato – até 02 anos;

10.4.2 Quando as multas aplicadas, após regular processo administrativo não forem quitadas - até a quitação do débito, limitada a 02 anos.

10.5 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF nos seguintes casos:

10.5.1 Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame – até 05 anos;

10.5.2 Quem comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal – até 05 anos;

10.5.3 Quem fraudar na execução do contrato – até 05 anos;

10.5.4 Quem não mantiver a proposta – até 05 anos;

10.5.5 Quem falhar na execução do contrato (inexecução total do contrato) – até 05 anos;

10.5.6 Quem ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato – até 05 anos.

10.6 Nenhuma sanção ou penalidade deverá ser aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa.

10.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela UFVJM.

10.8 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente na UFVJM em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.9 As multas, aplicadas após regular processo administrativo e não quitadas, após observado o item 10.8, serão encaminhadas para a Dívida Ativa da União e a empresa estará suspensa temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFVJM até que o valor da multa seja pago.

10.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes, litígio ou conflito resultante da execução do Contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e avençadas, firmam este Contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Teófilo Otoni, 26 de janeiro de 2017.




Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor UFVJM


Adilson Marques
Sócio - Santa Helena Móveis para Escritório Ltda

TESTEMUNHAS: *faqueline Ap^o Rodrigues 106550 88679*
Elton Carlos Gomes 11611 875727

